



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 96 / 2022

CONTRATO Nº. 96/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA FAGUNDEZ DISTRIBUIÇÃO LTDA, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MONITORES DE VÍDEO PARA MICROCOMPUTADORES CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 20/2022 (SEI Nº. 0004128-94.2022.6.27.8000).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ nº. 05.962.421/0001-17, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, em São Luís/MA, representado por sua Presidente, a Desembargadora **ANGELA MARIA MORAES SALAZAR**, portadora do RG nº. 302355 SSP/MA e do CPF nº. 124.858.023-00, e, de outro lado, empresa **FAGUNDEZ DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 07.953.689/0001-18, estabelecida na Av. Maringá, 1354, Bloco D, unidade 7, Pinhais – PR CEP: 83.324-442 Tel.: (041) 3012-4561 / 4562 / 4570 – e-mail: [allan.link@fagundez.com](mailto:allan.link@fagundez.com) ; [igor.sartori@fagundez.com](mailto:igor.sartori@fagundez.com), representada por **IGOR NUNES SARTORI**, portador do CPF Nº. 033.371.089-4 e do RG Nº. 7.720.554-3 - SESP/PR, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de monitores de vídeo para microcomputadores de, no mínimo, 23 polegadas**, obedecidas as condições do instrumento convocatório e respectivos anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1. O **valor total** do presente contrato é de **R\$ 28.776,00 (vinte e oito mil setecentos e setenta e seis reais)**, inclusas todas as despesas, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

1	Monitores de vídeo para microcomputadores de, no mínimo, 23 polegadas.  MARCA/MODELO: LG/24BL550J	24	1.199,00	28.776,00
---	---	----	----------	-----------

2.2. Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato, neste exercício financeiro, foi emitida Nota de Empenho nº. **2022NE001025**, à conta da seguinte dotação: Ação Orçamentária: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral; UGR: 070203 - SESUM; Natureza da Despesa: 44.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes; Plano Interno: INV EQUTIC.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O Pagamento correspondente será efetuado à CONTRATADA por meio de ordem bancária, no prazo máximo de 30 dias, após o recebimento definitivo do objeto e atesto da respectiva nota fiscal/fatura.

3.2 O processo de pagamento será iniciado com a fatura/nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, com atesto do Fiscal do Contrato de que os serviços foram prestados corretamente, bem como os documentos de comprovação da regularidade fiscal junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social – INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.3 Caso seja detectado qualquer problema na documentação acima, será concedido prazo para regularização. Findo este, em permanecendo a inércia da CONTRATADA, a mesma será apenada com multa prevista em capítulo próprio, podendo ser cumulada com rescisão contratual.

3.4. Caso se verifique erro na fatura, esta não será atestada até sua retificação pela CONTRATADA.

3.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$$

Onde *i* = taxa percentual anual no valor de 6%.

3.7. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.8. Deverão ser observadas as demais disposições do ITEM 4.4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;
- 4.2 Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado;
- 4.3 Encaminhar a Nota de Empenho para a CONTRATADA;
- 4.4 Publicar o extrato da Nota de Empenho no Diário Oficial da União;
- 4.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações na forma e prazos estabelecidos;
- 4.6 Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;
- 4.7 Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência;
- 4.8 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante especialmente designado para tanto;
- 4.9 Conceder prazo para que a CONTRATADA proceda à regularização na documentação exigida para pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1 Fornecer os materiais conforme especificações, marcas, validade/garantia e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pelo TRE-MA. O objeto deve ser entregue em adequada embalagem individual que utilize, preferencialmente, material reciclável, bem como estar acompanhado do manual do usuário, com versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
- 5.2 Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pelo TRE-MA, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;
- 5.3 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações desta licitação;
- 5.4 Consertar ou substituir, no prazo da notificação, qualquer material defeituoso ou que venha a apresentar defeito dentro do prazo de garantia ou validade;
- 5.5 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao TRE-MA ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações oriundas da contratação;
- 5.6 Não subcontratar o objeto licitado;
- 5.7 Responder por todas as despesas decorrentes do fornecimento e de eventuais pedidos de substituição em garantia;
- 5.8 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação apresentadas durante a realização da licitação.
- 5.9 Manter dados de contato da empresa atualizados, tais como: número de telefone, número de fax, endereço físico e eletrônico, no decorrer da validade da ata.
- 5.10 A Contratada deverá apresentar, se for o caso, comprovação da origem dos bens importados oferecidos e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA**

6.1. A vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, a contar do primeiro dia útil após a data de sua publicação e observará o disposto no art. 57 da Lei 8.666/1993, ressalvados os prazos de garantia.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO**

7.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos constantes no artigo 65 da Lei n° 8.666/93.

7.2. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

7.3. Nas alterações contratuais unilaterais, devem ser observados os limites legais para os acréscimos e supressões, e nas alterações consensuais, os limites para os acréscimos, utilizando-se, em qualquer caso, o valor inicial atualizado do contrato.

7.4. O presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80, da Lei n° 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula oitava.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n° 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o contrato, injustificadamente;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto, sem justificativa idônea;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.

8.2. A penalidade prevista no item anterior é aplicável sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais de natureza civil, penal e/ou administrativa.

8.3. Em qualquer hipótese, o cometimento de infração administrativa pelo licitante/contratado, observado sempre o devido processo legal, permitirá à Administração Pública a possibilidade de rescisão unilateral do contrato, conforme assim o determinar o interesse público segundo a natureza e gravidade da infração.

8.4. Na forma do item 2 acima, aplicam-se à licitante as seguintes sanções, ainda que cumulativamente à sanção prevista no item 1 supra:

- a) Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor na Nota de Empenho, por dia de atraso injustificado na entrega ou substituição dos equipamentos, até o limite de 15 dias corridos, após o que restará configurada a inexecução total do objeto;
- b) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e nas hipóteses previstas nas alíneas do item 1.

8.4.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, limitada ao percentual de 15% (quinze por cento), será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, valor a ser liquidado no devido processo sancionatório.

8.4.2. Considera-se inexecução parcial o cometimento de falhas que prejudiquem a execução adequada do objeto, na forma da metodologia prevista neste Termo, tais como:

- a) Entregar material defeituoso ou diverso do especificado;
- b) Apresentar materiais em embalagem violada ou com indícios de má conservação, hipótese em que o recebimento poderá ser rejeitado;

- c) Efetuar entrega parcial do quantitativo solicitado;
- c) Não prestar o serviço garantia;
- d) Descumprir as demais obrigações previstas neste instrumento, com exceção daquelas em que o descumprimento configure inexecução total.

8.4.3. A critério da Administração, na hipótese de inexecução parcial prevista na alínea “c” do subitem anterior, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória e da glosa na Nota de Empenho do valor correspondente à parcela não cumprida.

8.5. Ocorrerá inexecução total caso o licitante/contratado incorra em qualquer das infrações previstas no item 1 supra, ou atrase injustificadamente a entrega ou a substituição dos equipamentos por mais de 15 dias corridos após solicitado formalmente.

8.6. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TRE- MA ou cobradas diretamente da empresa, administrativa ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

8.7. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

8.8. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

## **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA TÉCNICA**

9.1 Os monitores deverão possuir garantia de 12 meses, para reposição de peças e consertos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.2 As empresas fornecedoras dos equipamentos deverão dispor de um número telefônico e um endereço eletrônico (e-mail) para suporte técnico e abertura de chamados técnicos.

9.3 A assistência técnica, durante o período de garantia dos equipamentos, será prestada em dias úteis (de segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (das 9h às 18h), por profissionais especializados, instruídos e controlados pelo Centro de Assistência Técnica da Contratada, incluindo substituição de peças, ajustes, reparos, correções necessárias para o perfeito funcionamento dos equipamentos, e ainda mediante suporte técnico telefônico, sem ônus adicional para o TRE.

9.4 O suporte técnico telefônico, durante o período de garantia, deverá ser utilizado para resolução de problemas de configuração e utilização dos equipamentos, bem como esclarecimentos de dúvidas sobre a configuração e a utilização deles.

9.5 Durante o período de garantia e considerando-se os dias úteis, a solução dos problemas deverá ocorrer no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da abertura da solicitação, mediante e-mail, fax ou telefone, a fim de serem efetuados os serviços para eliminação dos defeitos que determinaram a chamada.

9.6 Caso não seja possível efetuar a manutenção do equipamento no prazo acima, durante o reparo desse equipamento, a empresa deverá substituí-lo a título provisório por outro equivalente ou superior e em perfeitas condições de uso.

9.7 Ultrapassando 30 (trinta) dias corridos da abertura da solicitação para resolução do problema, a empresa deverá substituir o equipamento em reparo por um NOVO (igual ou superior), a título de troca definitiva, com a mesma garantia restante do equipamento retirado, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Aplica-se a este Contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei nº 8.666/93.

10.2. Integrarão o presente Contrato as condições estabelecidas no Edital regulador do certame, bem como no Termo de Referência – ANEXO I e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em via única e assinado pelas partes, por intermédio de seus representantes legais.

São Luís/ MA, datado e assinado eletronicamente.

<b>TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO</b>	<b>FAGUNDEZ DISTRIBUIÇÃO LTDA</b>
<b>Desembargadora ANGELA MARIA MORAES SALAZAR</b>  Presidente do TRE-MA	<b>IGOR NUNES SARTORI</b>  Representante da contratada



Documento assinado eletronicamente por **ANGELA MARIA MORAES SALAZAR, Presidente**, em 07/12/2022, às 18:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **IGOR NUNES SARTORI, Usuário Externo**, em 08/12/2022, às 10:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1772592** e o código CRC **3F9BA979**.

0004128-94.2022.6.27.8000 | 1772592v3